



**INSTITUTO EDUCACIONAL DE ALMENARA  
FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI**

**REGULAMENTO DA CPA – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI**

**CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA – Faculdade ALFA de Teófilo Otoni, de que trata a Lei nº 10.861 de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, regulamentada pela Portaria Ministerial nº 2.051, de 09 de julho de 2004.

Parágrafo Único (ou 1º) - A CPA atuará com autonomia em relação aos demais órgãos colegiados da Faculdade ALFA de Teófilo Otoni, conforme prevê o art. 7º, § 1º, da Portaria MEC nº. 2.051/2004.

**CAPÍTULO II – Dos Princípios, Finalidades e Objetivos**

**PRINCÍPIOS**

**SEÇÃO I**

Art. 2º - A atuação da CPA será norteada pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia em relação aos órgãos de gestão acadêmica;
- II. Fidedignidade das informações coletadas no processo avaliativo;
- III. Respeito e valorização dos sujeitos e dos órgãos constituintes da Faculdade;
- IV. Respeito à liberdade de expressão, de pensamento e de crítica;
- V. Compromisso com a melhoria da qualidade da educação; e
- VI. Difusão de valores éticos e de liberdade, igualdade e pluralidade cultural e democrática.

**SEÇÃO II**

**FINALIDADES**

Art. 3º - A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, junto à administração, aos conselhos superiores e à comunidade acadêmica da Faculdade, uma proposta de autoavaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

Parágrafo único - As atividades de avaliação serão realizadas devendo contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da Faculdade.

**SEÇÃO III**



**INSTITUTO EDUCACIONAL DE ALMENARA  
FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI**

**OBJETIVOS**

Art. 4º - São objetivos da CPA:

- I. Promover uma cultura avaliativa no âmbito da Faculdade;
- II. Desenvolver a avaliação institucional;
- III. Coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto-avaliação; e
- IV. Utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição com a finalidade de corrigir falha ou de melhorar o ensino, a extensão e a pesquisa.

**CAPÍTULO III – Da Composição, Exercício e Mandato**

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – será constituída por:

- I. 2 (dois) membros representantes do corpo docente.
- II. 2 (dois) membros representantes do corpo discente .
- III. 2 (dois) membros representantes do corpo técnico-administrativo .
- IV. 2 ( dois) membros representantes da sociedade civil organizada.

1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador da CPA serão escolhidos entre os membros representantes do corpo docente e representantes do corpo técnico-administrativo.

2º - Ocorrendo a demissão ou desligamento do funcionário membro da comissão o mandato cessa automaticamente.

Art. 6º - - Os membros da CPA serão designados por ato do Diretor Acadêmico.

Art. 7º - - O mandato dos membros da CPA será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º - O mandato dos membros da CPA poderá ser objeto de renúncia, ou interrupção, ou perda.

- I. - A renúncia, devidamente justificada, será comunicada pelo interessado ao Diretor, o qual dará ciência aos demais integrantes da CPA e tomará as providências cabíveis.
- II. - A interrupção do mandato será declarada pelo voto da maioria absoluta da plenária da CPA e submetida à homologação do Diretor da Faculdade.
- III. - Perderá o mandato o membro da CPA que praticar ato incompatível com o decoro da Instituição ou faltar sem justificativa mais de 3 (três) reuniões por ano.

Art. 9º - Em qualquer caso de vacância na CPA pela saída de um de seus membros, o Diretor escolherá um novo membro do mesmo segmento.

Art. 10º - As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior.

#### **CAPÍTULO IV – Das Competências e Atribuições**

Art. 11 - São competências e atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I. . Avaliar:

- a. A missão e o plano de desenvolvimento institucional, acompanhando-o permanentemente e propondo alterações ou correções, quando for o caso ;
- b. A política para o ensino em EAD, a iniciação científica, a pós-graduação e a extensão da Faculdade;
- c. A responsabilidade social da Instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- d. A infraestrutura física, em especial a de ensino em EAD, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- e. A comunicação com a sociedade;
- f. A organização e gestão da Instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos órgãos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- g. O processo de autoavaliação;
- h. As políticas de atendimento ao estudante;
- i. As políticas de logística em EAD
- j. As políticas de pessoal.
- k. A sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

II. Desenvolver estudos e análises, visando ao fornecimento de subsídios para a fixação, aperfeiçoamento e modificação da política da avaliação institucional da Faculdade.

III. Propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes.

IV. Prestar informações solicitadas pelo INEP ou Ministério da Educação.

V. Elaborar relatórios parciais e o final a serem utilizados para a tomada de medidas ou de decisões, visando à melhoria do ensino em EAD, da iniciação científica e da extensão.

VI. Acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela Faculdade, em especial o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

VII. Realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

#### **CAPÍTULO V – Das Condições para Funcionamento da CPA e das Reuniões**

Art. 12 - A Faculdade proporcionará os meios, as condições materiais e de recursos humanos para funcionamento da CPA, assim como toda a infraestrutura administrativa necessária para esse fim.

Parágrafo Único: A CPA poderá recorrer à Direção, mediante justificativa, para obter consultoria de técnicos especializados da Instituição, ou de outros órgãos públicos e/ou privados, observada a disponibilidade de recursos financeiros para esse fim.



**INSTITUTO EDUCACIONAL DE ALMENARA  
FACULDADE ALFA DE TEÓFILO OTONI**

Art. 13 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA – reunir-se-á trimestralmente, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

1º - As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros.

2º - O não comparecimento da maioria, após os quinze minutos do horário estabelecido para início, permitirá que a reunião se realize com número de membros presentes, qualquer que seja ele.

3º - Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião o Vice Coordenador e, na ausência deste, um membro escolhido pelos presentes.

Art. 14 - Todas as votações que se fizerem necessárias deverão acontecer nas reuniões, sendo consideradas válidas quando computados os votos da maioria simples dos membros da CPA presentes na reunião.

1º - O processo de votação será em aberto e nominal.

Art. 15 - Serão lavradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas, deverão ser disponibilizadas ou consultadas por qualquer membro da comunidade acadêmica e local, a qualquer tempo.

Art. 16 - A CPA funcionará no prédio da Faculdade.

**CAPÍTULO VI – Das Disposições Transitórias e Finais**

Art. 17 - Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à Direção antes do encaminhamento à CONAES/INEP.

Art. 18 - O presente Regulamento poderá sofrer alterações e adaptações, desde que a CPA assim o entenda necessário e encaminhe a proposta para aprovação do Comitê de Gestão.

Art. 19 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por meio de discussões e votação da CPA.

Art. 20 - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Teófilo Otoni, 18 de agosto de 2018.

---

Rosália Vilela de Almeida Campos  
Presidente do Conselho Superior